**Código civil**

**«Artigo 312.º-K
Rescisão dos contratos de consumo no comércio eletrónico**

(1) *1*Sempre que um sítio da Web permita aos consumidores celebrar um contrato de comércio eletrónico destinado a estabelecer uma relação de dívida permanente e a obrigar uma empresa a prestar um serviço em contrapartida, a empresa deve cumprir as obrigações previstas nessa disposição. *2*Esta disposição não se aplica a

1. contratos cuja rescisão só esteja prevista de forma mais rigorosa do que a apresentada pelo texto; e

2. sítios Web relacionados com serviços financeiros ou contratos relacionados com serviços financeiros.

(2) A empresa deve assegurar que o consumidor consegue fazer, no sítio da Web, uma declaração da rescisão ordinária ou extraordinária de um contrato celebrado no sítio da Web, em conformidade com a Frase 1 do Parágrafo 1, através de um botão de rescisão. O botão de rescisão deve ser facilmente legível com nada mais do que as palavras «cancelar contratos aqui» ou estar rotulado com um texto adequado sem ambiguidades. Deve conduzir o consumidor diretamente para uma página de confirmação que

1. alerte o consumidor e lhe permita fornecer informações

a) relativamente à natureza da rescisão e, em caso de rescisão extraordinária, ao motivo da rescisão,

b) relativamente à sua identificação inequívoca,

c) relativamente à designação inequívoca do Tratado,

d) no momento em que a rescisão deve rescindir a relação contratual,

e) para a rápida transmissão eletrónica da confirmação da rescisão para o mesmo e

2. contenha um botão de confirmação através do qual o consumidor possa apresentar o aviso de rescisão e seja facilmente legível com nada mais do que as palavras «cancelar agora» ou marcado com um texto adequado sem ambiguidades.

(3) O consumidor deve poder armazenar, em suporte duradouro, a declaração de rescisão que apresentou pressionando o botão de confirmação com a data e a hora da entrega de modo a que possa verificar que a declaração de rescisão foi apresentada pressionando o botão de confirmação.

(4) *1*A empresa deve confirmar imediatamente ao consumidor o conteúdo e a data e hora de receção do aviso de rescisão, bem como a data em que o contrato deve ser rescindido por meio da rescisão, por escrito, por meios eletrónicos. *2*Presume-se que um aviso de rescisão apresentado pressionando o botão de confirmação tenha sido enviado à empresa imediatamente após a sua apresentação.

(5) Se, aquando da apresentação do aviso de rescisão, o consumidor não indicar a data pretendida para a rescisão da relação contratual, a rescisão entrará em efeito o mais rapidamente possível.

(6) *1*Se os botões e a página de confirmação não forem disponibilizados de acordo com os Parágrafos 1 e 2, o consumidor pode rescindir um contrato, para o qual os botões de rescisão e a página de confirmação deveriam ter sido disponibilizados, a qualquer momento e sem obedecer a um prazo de pré-aviso. *2*Isto não afeta a capacidade do consumidor para rescindir excecionalmente.